

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 656 DE 2014**

*Altera a lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004 que dispõe sobre a comercialização do Carvão Mineral.*

**EMENDA MODIFICATIVA Nº**

Ajuste-se o artigo 3º da Medida Provisória nº 656, de 21 de março de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º. A Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:*

*“Art. 8º .....*

*§ 12. ....*

*XL - produtos classificados no Ex 01 do código 8503.00.90 da TIPI.*

*XLI - produtos classificados no Ex 01 do código 8406.81.00 da TIPI utilizados em usinas cujo combustível principal seja carvão mineral nacional.*

*XLII - produtos classificados no Ex 01 do código 8501.64.00 da TIPI utilizados em usinas cujo combustível principal seja carvão mineral nacional.*

*XLIII - produtos classificados no Ex 01 do código 8402.11.00 da TIPI utilizados em usinas cujo combustível principal seja carvão mineral nacional.....” (NR)*

*“Art. 28. ....*

*XXXVII - produtos classificados no Ex 01 do código 8503.00.90 da TIPI.*

*XXXVIII - produtos classificados no Ex 01 do código 8406.81.00 da TIPI utilizados em usinas cujo combustível principal seja carvão mineral nacional.*

*XXXIX - produtos classificados no Ex 01 do código 8501.64.00 da TIPI utilizados em usinas cujo combustível principal seja carvão mineral nacional.*

*XL - produtos classificados no Ex 01 do código 8402.11.00 da TIPI utilizados em usinas cujo combustível principal seja carvão mineral nacional.*

*.....” (NR)*

**JUSTIFICAÇÃO**

Sugere-se a desoneração das tarifas de importação e de PIS/PASEP e da COFINS para usinas a carvão mineral nacional.



A expansão recente vem sendo conduzida primordialmente por projetos hidrelétricos com baixa capacidade de acumulação, plantas eólicas com características de geração intermitente e usinas termelétricas com alto custo de produção. Essa matriz energética, associada a conjunturas hidrológicas adversas, tem levado o operador do sistema (ONS) a despachar cada vez mais as usinas termelétricas disponíveis no sistema.

Atualmente, adicionar geração termelétrica eficiente, a exemplo das usinas a carvão mineral nacional, é essencial ao sistema, tanto do ponto de vista estrutural quanto conjuntural.

Sendo assim, propomos alguns ajustes de natureza tributária que podem tornar as usinas a carvão mais competitivas na participação em leilões de energia, além de contribuir com a modicidade tarifária. Destacamos que incentivos de natureza tributária apresentam impacto expressivo na viabilidade de uma usina termelétrica a carvão.

O carvão representa uma alternativa que contribui para a diversificação da matriz e a segurança energética do país. O carvão tem ainda outras vantagens. As termelétricas podem ser construídas em menor espaço de tempo que as hidrelétricas e, frequentemente, com custos mais baixos. Podem gerar eletricidade em complemento à geração hidrelétrica. Além disso, o carvão tem o poder de dinamizar o desenvolvimento econômico, tanto nas regiões mineradoras quanto naquelas onde são implantadas termelétricas

DEPUTADO Ronaldo Benedet (PMDB – SC)

